

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

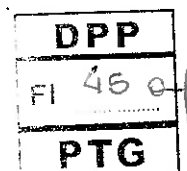
- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

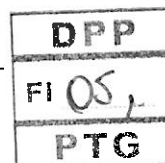


Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CÓPIA



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais



DESPACHO
REFERÊNCIA: P. 15.127.079-4

Curitiba, 09 de novembro de 2018.

Ao Departamento Compras e Aquisições

Assunto: Aquisição de materiais elétricos e eletrônicos – pilha 9V recarregável

Ilmo. Supervisor,

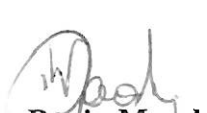
Considerando o despacho de fls. 03 e 04 o item 3 - **Bateria alcalina** (6102.43252), **9V**, **Recarregável**, deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, cartela original do fabricante, contendo uma unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário.

Considerando a Ata de registro de preços 1031/2017 DEAM/SEAP o lote 37 – **Bateria** (6102.37936), **Alcalina**, UNIDADE DE VOLTAGEM: **9V**, CORRENTE NOMINAL: 320 MAh, USO: **Recarregável**, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Indicamos que não observamos diferença significativa entre os dois itens e desta forma é possível realizar a compra do item através do PE 1031/2017 DEAM/SEAP.

Atenciosamente,


Lucimara Zelá Andrioli de Lima Silva
Gestão de Almoxarifado
Departamento de Infraestrutura e Materiais


Diogo Bonin Maoski
Supervisor
Departamento de Infraestrutura e Materiais

3) Pesquisa de Preço

Materiais Elétricos e eletrônicos				FORNECEDORES												MÉDIA	
CNPJ		So Tudo		Claricenter		CARVALHO E SOARES		ELETROBILMUNIAÇÃO		RI Comercio		Leroy Merlin**		Parasteck			
DESCRIÇÃO	QTD.	73.582.678/0001-01		06.174.153/0001-31		17.724.889/0001-52		11.442.575/0001-80		17.141.198/0001-26		17.141.198/0001-26		07.587.049/0001-31			
		V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
1 Lâmpada Fluorescente	350					R\$ 16,90	R\$ 5.915,00	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00			R\$ 17,29	R\$ 6.051,50			R\$ 15,40	R\$ 5.390,00
2 Fonte de alimentação	25			R\$ 67,90	R\$ 1.697,50			R\$ 130,00	R\$ 3.250,00	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00					R\$ 107,63	R\$ 2.690,75
3 Bateria alcalina 9v recarregável	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	R\$ 26,90	R\$ 538,00			R\$ 15,51	R\$ 310,20	R\$ 18,50	R\$ 370,00			R\$ 52,60	R\$ 1.052,00	R\$ 28,70	R\$ 574,00
4 Carregador de Pilhas	10			R\$ 39,90	R\$ 399,00			R\$ 148,50	R\$ 1.485,00	R\$ 42,50	R\$ 425,00			R\$ 64,90	R\$ 649,00	R\$ 73,95	R\$ 739,50
5 Fusível elétrico	25	R\$ 0,20	R\$ 5,00 *	R\$ 0,30	R\$ 7,50			R\$ 1,02	R\$ 25,50	R\$ 0,35	R\$ 8,75			R\$ 0,36	R\$ 10,80**	R\$ 0,45	R\$ 11,25
6 Frete	1			R\$ 30,00	R\$ 30,00											R\$ 30,00	R\$ 30,00
TOTAL		R\$ 30,20	R\$ 600,00	R\$ 165,00	R\$ 2.672,00	R\$ 16,90	R\$ 5.915,00	R\$ 307,03	R\$ 9.270,70	R\$ 186,35	R\$ 3.928,75	R\$ 17,29	R\$ 6.051,50	R\$ 117,86	R\$ 1.701,00		

*A empresa não trabalha com nota de empenho

**Pesquisa de preço realizada na internet

***A empresa possui apenas pacotes com 10 unidades cada

Telefone: (41) 3313-7314

Data: 25/01/2019

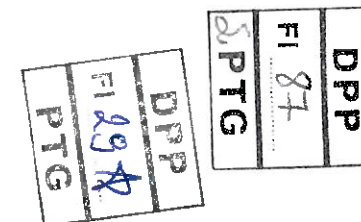
Lucas P. Piovezan

Lucas Pantoja Piovezan
Departamento de Compras e

Francini Pelegrini

Francini Pelegrini
Departamento de Compras e Aquisições

CÓPIA



4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.127.079-4, conforme apresentado na Informação nº 087/2019/DFI/CGA, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000232	Tipo de Documento	OP	Data de Emissão	15/04/19
Pedido de Origem	19000238	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	15/04/19		
Utilização	1 Almoxarifado Estoque	N. Licitação	015/2019	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	509134 - ELETRO B ILUMINACAO EIRELI	CNPJ	11.442.575/0001-80
Endereço	RUA XV DE NOVENBRO, 850, 390 - - CENTRO CURITIBA - PR BR		
CEP	83601030		
Banco/Agência	001/0695-5		
Conta	40495/0		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903026 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos)

Histórico

Despesa com aquisição de baterias alcalinas 9b. Dispensa de licitação 015/2019. Protocolo 15.596.279-8.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt. Aprovação 15/04/19


Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

VALIDADE CND	
Federal	06/07/19
Casos de:	15/04/19
FGTS	26/04/19
Estadual	15/06/19
Municipal	15/06/19
Trabalhista	21/07/19

R5843500A 15/04/19 12:57:37 Criador por EMANN

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N° 000/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.596.279-8 e 15.127.079-4

Ao 2ª Subdefensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Termo de Referência em fls. 11-5.

À fl. 03-4, Despacho do Departamento de Compras e Aquisições explicitando as razões da necessidade de contratação, bem como apresentando orçamentos.

Quadro de cotações em fl. 18-60.

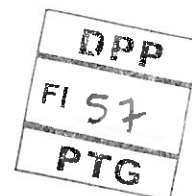
Em sequência, indicação orçamentária (fls. 97 e 101) e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 102.

Em decorrência da existência de ata de registro de preços vigente junto ao Poder Executivo para a aquisição de um dos itens orçados, consultou-se a empresa sobre a possibilidade de fornecimento na modalidade "carona", a qual, contudo, restou impossibilitada ante o desinteresse do fornecedor dados os custos envolvidos.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018¹, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos **incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

Dessa forma, tendo em vista que as propostas apontadas conferiram maior vantajosidade a esta Administração na satisfação de toda sua necessidade, comparadamente à pesquisa realizada, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação³.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93⁴, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07⁵, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU⁶:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO

³ Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

⁴ Lei Federal 8.666/93. Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ § 2º. As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

⁶ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*) "O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl. 03-4), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, das empresas Eletro B Iluminação Eireli e Claricenter Comercio de Eletrônicos Ltda..

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, das Empresas Eletro B Iluminação Eireli e Claricenter Comercio de Eletrônicos Ltda para aquisição de materiais elétricos e eletrônicos.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação¹¹.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

ALEXANDRE KASSAMA

Coordenador Jurídico

¹¹ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.596.279-8

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/9, visando a aquisição de baterias alcalinas para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 56/59, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor, certidões de regularidade fiscal, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e declaração do Ordenador de Despesas, encaminhe-se ao Departamento Financeiro para verificação e seguimento dos autos.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

71

Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Com efeito, nos termos do parecer jurídico de fls 56/59, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Curitiba, 17 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 1ª Subdefensoria Pública Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2019

PROTOCOLO 15.596.279-8

OBJETO: Aquisição de Baterias Alcalinas

CONTRATADO: ELETRO B ILUMINACAO EIRELI

CNPJ: 11.442.575/0001-80

DO PREÇO: R\$ 310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos).

ORÇAMENTO: Órgão: 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade: 01 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Função: 03 – Essencial à Justiça. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa de Trabalho: 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Atividade: 4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Fonte: 100 – Recursos Próprios do Tesouro - Ordinário não vinculado. 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A aquisição de materiais elétricos e eletrônicos é necessária para recomposição do estoque. Não foi possível uma participação em licitação ou uma adesão em atas de registro de preço vigentes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 7-22, 27-28.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

67
90